



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03687/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Advogados: Dr. Rodrigo Brandão Melquiades e outros
Procuradores: José Newton Sales Carneiro da Cunha e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00123/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Dr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, através de seu advogado, Dr. Rodrigo Brandão Melquiades.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 115/116, onde o interessado no feito pleiteia, alternativamente, a citação do Secretário de Educação do Município de João Pessoa/PB para envio da documentação reclamada pelos peritos do Tribunal ou a dilação do lapso temporal para diligências junto à Secretaria de Educação da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, verifica-se *ab initio* que a antiga Secretária de Educação do Município de João Pessoa/PB, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, já foi devidamente chamada ao feito e apresentou contestação, fls. 65/88, não se podendo, portanto, atender a primeira solicitação do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Dr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho. Contudo, quanto ao segundo pleito, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de novembro de 2014

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator